



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Contrato Administrativo nº 2/2025

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, neste ato representado por seu Presidente **Ângelo Franqui Salvaro**, domiciliado no município de Siderópolis/SC, e de outro lado, como **CONTRATADA, ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS POR UM AMANHÃ MELHOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.678.460/0001-67, com sede na Rua Dos Lírios, s/nº, Loteamento Antônio Lima, Bairro Corda Bamba, Município de Içara/SC, CEP 88.820-000, representada neste ato pelo seu Presidente Alexandre Barbosa, inscrito no CPF nº 026.518.569-67, e com sede operacional – central de triagem na Rua Giacomo Bortolon, nº 715, Bairro Capelinha, Município de Morro da Fumaça/SC, que ajustam e celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e em conformidade com a legislação pertinente à matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2025, e possui como fundamento a Lei Federal nº 12.305/10 (art. 6º, inc. VI, art. 8º, inc. IV, art. 18, § 1º, inc. I e II, art. 19, inc. XI, e art. 36, § 1º e § 2º), no Decreto Federal nº 10.936/22 (art. 8º, art. 9º, art. 41, art. 42, art. 44, inc. I) e art. 75, inc. IV, “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

1.2. O presente contrato, oriundo do processo de dispensa de licitação nº 1/2025, e seus anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS POR UM AMANHÃ MELHOR**, já devidamente qualificada, para prestação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis coletados no Município de Morro da Fumaça/SC, oriundos do programa intermunicipal de coleta seletiva de resíduos sólidos executado pelo CIRSURES, mediante uso de equipamentos e técnicas compatíveis com as normas ambientais, de saúde pública e demais correlatas.

2.2. Os resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis coletados no Município de Morro da Fumaça pelo CIRSURES serão depositados na central de triagem de propriedade do Município de Morro da Fumaça/SC, localizada na Rua Giacomo Bortolon, nº 715, Bairro Capelinha, Município de Morro da Fumaça/SC, atualmente utilizada, por meio de acordo de cooperação entre ora CONTRATADA e Município de Morro da Fumaça/SC.

2.3. O presente contrato somente perdurará enquanto a CONTRATADA mantiver vínculo legal com o Município de Morro da Fumaça para utilização da central de triagem, podendo ainda encerrar antecipadamente.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@circsures.sc.gov.br –

www.circsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

2.4. O CONTRATANTE, para fins do presente contrato administrativo, não depositará o material coletado no Município de Morro da Fumaça em local diverso do ora entabulado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

3.1.1. Receber os resíduos da coleta seletiva oriundos do programa de coleta seletiva intermunicipal implementado pelo CIRSURES, especificamente aqueles coletados no Município de Morro da Fumaça/SC;

3.1.2. Realizar a segregação – conforme características de composição – classificação e armazenamento de todos os resíduos recebidos passíveis de reciclagem/reutilização, ainda que, momentaneamente, inexistam mercados compradores para determinados itens;

3.1.3. Armazenar todos os resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis recebidos;

3.1.4. Realizar a preparação do material separado, e, portanto, destinado à comercialização, por meio de prensagem, enfardamento e/ou outros processos que se façam necessários ao enquadramento das exigências do mercado e melhores condições de comercialização;

3.1.5. Realizar a pesagem do material separado para comercialização por meio de balança rodoviária localizada no Município de Morro da Fumaça/SC, devidamente certificada pelo INMETRO, bem como enviar os dados de pesagem e valores obtidos com a sua comercialização ao CONTRATANTE até o terceiro dia do mês subsequente;

3.1.6. Promover a comercialização dos materiais recicláveis devidamente classificados, assumindo as suas receitas e despesas, encargos e demais responsabilidades inerentes;

3.1.7. Responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, na forma do art. 42 do Decreto Federal nº 10.936/22;

3.1.8. Responsabilizar-se pela inteira organização, asseio, limpeza da central de triagem e arredores.

3.2. A **CONTRATADA** não possuirá exclusividade no recebimento dos resíduos da coleta seletiva oriundos do programa de coleta seletiva intermunicipal implementado pelo CIRSURES, bem como os materiais recicláveis ou reutilizáveis da coleta convencional, podendo, a critério técnico da **CONTRATANTE**, ser distribuído os referidos materiais a outras cooperativas/associações aptas a realizarem idêntico objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

4.1. Pelo objeto do presente contrato, não haverá pagamento de quaisquer contraprestações financeiras do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com exceção daqueles previamente estabelecidos no presente instrumento. A **CONTRATADA** deverá assumir todos os custos de suas obrigações e responsabilidades relativos ao processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e/ou reutilizáveis.

4.2. Pela prestação dos serviços de processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e/ou reutilizáveis a **CONTRATADA** deverá assumir todos os custos deles advindos, decorrentes e relacionados à responsabilidade técnica, garantia dos serviços, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, produtos, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas, retiradas financeiras, além de outros necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do Processo de

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@circsures.sc.gov.br –

www.circsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Dispensa de Licitação nº 1/2022, anexos e no presente instrumento.

4.3. A Contratada será responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização e/ou reciclagem, classificados, portanto, como rejeito, na forma do art. 42 do Decreto Federal nº 10.936/22.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Assumir e responsabilizar-se pela prestação dos serviços conforme as condições específicas deste instrumento e anexos, bem como pela manutenção e cuidados com toda a estrutura da central de triagem e equipamentos, incluindo componentes, acessórios, banheiro, vestiário, refeitório, para o bom desempenho da operação do serviço, respeitando-se a legislação aplicável à espécie. Executar e gerenciar todos os serviços com zelo, eficiência, diligência e economia, e mediante utilização da melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas, e em respeito às normas ambientais, sanitárias e demais correlatas. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato sem autorização expressa do **CONTRATANTE**;

5.1.2. Realizar as atribuições previstas na **CLÁUSULA TERCEIRA**;

5.1.3. Responder civil, criminal, trabalhista, administrativamente, de maneira integral, pelas ações, atos, condutas, negócios de seus cooperados, empregados e prepostos perante o **CONTRATANTE**, consumidores ou a terceiros, em decorrência da prestação de serviços ora ajustada. Nenhuma das ações, condutas, atos, negócios perpetrados pelo **CONTRATADO** alcançará o **CONTRATANTE**;

5.1.4. Possuir em seu quadro de pessoal mão de obra específica e qualificada, em quantidade igual ou superior ao mínimo exigido pela legislação para composição do quadro de cooperados para a prestação dos serviços, bem como custear todos os seus encargos, alimentação, transporte, uniformes, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à correta e fiel execução do objeto do presente instrumento. Inclui-se a mão de obra administrativa, operacional, gerencial e demais profissionais necessários para o completo funcionamento do sistema de triagem de que trata este instrumento. Os direitos e benefícios dos cooperados/associados deverão ser regulamentados e definidos no estatuto social da cooperativa/associação;

5.1.5. Obrigar-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 12.305/10, Lei nº 12.690/12, Decreto Federal nº 10.936/22 e normas correlatas;

5.1.6. Manter regulares, até o termo final deste contrato, todas as obrigações legais de ordem previdenciária, tributária, trabalhista, ambiental, resultantes deste instrumento, sob pena de rescisão contratual na forma da legislação vigente;

5.1.7. Atender integralmente ao(s) regulamento(s), resolução(ões), portaria(s) e normativa(s) que venha(m) a ser criados para a prestação dos serviços;

5.1.8. Manter um programa de manutenção preventiva dos equipamentos e capacitação permanente dos seus cooperados/associados, procedendo seus registros e encaminhando os respectivos dados nos moldes solicitados pelo **CONTRATANTE**, obedecidas as especificações técnicas de manutenção dos correspondentes equipamentos e ainda as normas de regulamento a ser criado pelo **CONTRATANTE**;

5.1.9. Cumprir as determinações do **CONTRATANTE** para o atendimento de operações especiais de serviço, sem prejuízo da operação normal. Define-se por operações especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: eventos culturais, esportivos,

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@circsures.sc.gov.br –

www.circsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- ambientais, educativos, turísticos e comerciais, organizados ou não pelo **CONTRATANTE**;
- 5.1.10. Fornecer ao **CONTRATANTE** todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da contratação, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias;
- 5.1.11. Responder por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no contrato e regulamentos próprios aos serviços;
- 5.1.12. Manter o **CONTRATANTE** informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- 5.1.13. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus cooperados/associados e demais colaboradores, providenciando uniforme nas funções e condições em que forem exigidos;
- 5.1.14. Fornecer, aos cooperados/associados, todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à prestação dos serviços e exigir a sua utilização;
- 5.1.15. Cumprir as normas e determinações do **CONTRATANTE** relativas à prestação dos serviços, incluindo-se horário e número de cooperados/associados;
- 5.1.16. Atender as exigências da legislação Federal, Estadual e Municipal bem como a regulamentação atinente à matéria, podendo operar mediante a obtenção de alvarás de funcionamento e o devido licenciamento ambiental, devendo custear as taxas, emolumentos e demais despesas decorrentes dos serviços prestados;
- 5.1.17. Sujeitar-se a vistoria e fiscalização do **CONTRATANTE**, o que não isenta ou diminui a sua responsabilidade;
- 5.1.18. Comercializar, por sua responsabilidade, os resíduos sólidos urbanos recicláveis e/ou reutilizáveis, utilizando os recursos para cobrir todas as despesas próprias, rendas/retiradas dos cooperados, eventuais indenizações, os objetivos estatutários e os demais custos de operação, nos termos previstos neste instrumento;
- 5.1.19. Promover e responsabilizar-se integralmente pela destinação adequada dos rejeitos;
- 5.1.21. Manter as instalações da central de triagem e os arredores limpos e organizados;
- 5.1.22. Assegurar que não sejam praticadas condutas incompatíveis com a urbanidade e o respeito, assim como em desacordo com o Estatuto e Regimento Interno da **CONTRATADA**, que sejam prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos e a imagem da Associação e/ou do **CONTRATANTE**;
- 5.1.23. Realizar a manutenção do maquinário utilizado, reparos e modernização da estrutura;
- 5.1.24. Apresentar mensalmente o número de cooperados/associados, bem como as alterações no quadro de pessoal e atas de reuniões quando realizadas;
- 5.1.25. Apresentar mensalmente ao **CONTRATANTE** os dados relativos a comercialização dos resíduos da coleta seletiva – por meio de balanço, documento contábil/financeiro ou outro congênere – e trimestralmente as certidões negativas de débitos;
- 5.1.26. Proibir e zelar pelo não consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias ilícitas nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como de tabaco nas dependências da Central de Triagem;
- 5.1.27. Enviar ao **CONTRATANTE** nota fiscal e os demais documentos quando exigidos por este;
- 5.1.28. Refazer todos e quaisquer serviços mal executados ou defeituosos, bem como no que se refere a execução fora das especificações técnicas, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e ônus, sejam eles de que natureza for;
- 5.1.29. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços;
- 5.1.30. Proibir a contratação e a presença de cooperados/associados ou não, que sejam crianças ou adolescentes, para realização dos serviços objeto deste contrato;

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br –

www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- 5.1.31. A **CONTRATADA** deverá atender às exigências previstas na alínea “j”, inciso IV, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, apresentando em sua composição pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, mediante Cadastro realizado pela Secretaria de Assistência Social (CADÚNICO), em conformidade com o Decreto Federal nº 6.135/07;
- 5.1.32. Participar de programas relacionados à gestão financeira, educação ambiental, comunicação social relativos ao tema Resíduos Sólidos, auxiliando no desenvolvimento de ações para a comunidade atendida, incluindo visitas às sedes, distribuição de materiais de conscientização, além de auxílio na organização de materiais referentes às campanhas municipais de conscientização e reciclagem;
- 5.1.33. Promover capacitação/aperfeiçoamento aos cooperados/associados e trabalhadores quanto à gestão financeira, normas ambientais, de saúde humana, inclusive participar daquelas que porventura venham a ser oferecidas/promovidas pela CONTRATANTE;
- 5.1.34. Promover ações de boas práticas de trabalho e de segurança no ambiente de trabalho para associados, cooperados e funcionários;
- 5.1.35. Desenvolver, divulgar, e disponibilizar indicadores de desempenho e de cumprimento de metas;
- 5.1.36. Fica extremamente proibida a utilização de animais em quaisquer etapas da gestão dos materiais recicláveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste instrumento;
- 6.2. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, as condições das instalações e dos equipamentos;
- 6.3. Realizar inspeções periódicas com a finalidade de verificar o estado de conservação dos bens, quando for o caso, e avaliar os recursos técnicos e humanos utilizados;
- 6.4. Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços;
- 6.5. Fiscalizar as alterações de horários e de programação;
- 6.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, oriundos do sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos implementado pelo CIRSURES;
- 6.7. Conhecer, por meio de pesquisas de opinião, as expectativas, necessidades, avaliação, o nível de satisfação e a imagem que os usuários e a população possuem dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal 14.133/2021, artigo 117, caput](#)), e gerenciada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Resolução CIRSURES nº 33/2024 ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

- 8.1. A **CONTRATADA** executará única e exclusivamente as disposições constantes deste instrumento, por seus próprios empregados/associados/cooperados e meios, não havendo

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br –

www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, prevista no art. 107, tendo em vista tratar-se de serviços continuados.

9.2. O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1. O **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – O CIRSURES poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES por prazo não superior a **3 (três) anos**.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIRSURES pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
- d) Multas:
 - 1) no valor correspondente a 10% da pesagem mensal do material entregue à **CONTRATADA** no mês anterior à data do cometimento da infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas, condições, obrigações ou prazos constantes do presente instrumento, aplicada em dobro no caso de reincidência. Para tanto, será considerado como valor da tonelada o preço público estabelecido aos Municípios consorciados para o serviço de coleta seletiva.

d.1) A apresentação das razões do atraso, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à **CONTRATADA** quando da decisão da Administração, caso cabíveis os argumentos apresentados.

d.2) O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Em caso de não pagamento espontâneo, o valor devido poderá ser cobrado administrativamente e/ou judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

d.3) Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

d.4) A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do **CONTRATADO** por eventuais perdas e danos causados ao CIRSURES e aos Municípios integrantes do referido consórcio.

d.5) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@circsures.sc.gov.br –

www.circsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS DA REGIÃO SUL**
(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e
Urussanga)

bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

d.6) As penalidades serão publicadas na imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa;

12.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

13.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

13.4 – A **CONTRATADA** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie,

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br –

www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e
Urussanga)

de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

15.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **CONTRATADA** não poderá transferir delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

As partes elegem o foro da Comarca de Urussanga/SC para dirimir qualquer controvérsia sobre este contrato.

Urussanga/SC, 21 de janeiro de 2025.

CIRSURES
Presidente Ângelo Franqui Salvaro

**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS POR UM AMANHÃ MELHOR**
Representada por Alexandre Barbosa

Testemunhas:

Renata de Brida Rosso

Graziela Apolinário Bolan

**Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@circsures.sc.gov.br –
www.circsures.sc.gov.br**

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de
Urussanga/SC - CEP 88.840-000
CNPJ: 04.572.787/0001-17